



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal N.º 011/03

Autoriza a celebração de convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pedra Lavrada para os fins que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada – Estado da Paraíba;
Faço saber que Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pedra Lavrada – Estado da Paraíba, autorizado a celebrar convênio com a **ADESCOPLA – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pedra Lavrada**, com o objetivo de possibilitar ao Município de Pedra Lavrada o repasse de verbas, para manutenção da referida associação.

Art. 2º - O convênio de que trata esta Lei, visa repassar a conveniada a importância mensal de **R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)**.

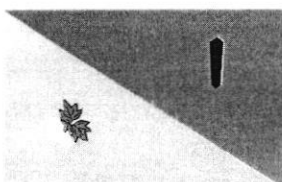
Art. 3º - As ações destinadas a aplicação dos recursos autorizados serão fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município custeadas com Recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Lavrada – PB, em 05 de maio de 2003


SEBASTIÃO VASCONCELOS PORTO
Prefeito



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmplogp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal N.º 011/03

Autoriza a celebração de convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pedra Lavrada para os fins que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada – Estado da Paraíba;
Faço saber que Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pedra Lavrada – Estado da Paraíba, autorizado a celebrar convênio com a **ADESCOPLA – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pedra Lavrada**, com o objetivo de possibilitar ao Município de Pedra Lavrada o repasse de verbas, para manutenção da referida associação.

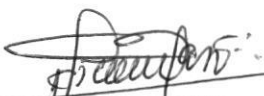
Art. 2º - O convênio de que trata esta Lei, visa repassar a conveniada a importância mensal de **R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)**.

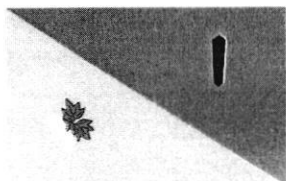
Art. 3º - As ações destinadas a aplicação dos recursos autorizados serão fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município custeadas com Recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Lavrada – PB, em 05 de maio de 2003


SEBASTIÃO VASCONCELOS PORTO
Prefeito



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmplgp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35

